



## FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003: O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NO CURRÍCULO ESCOLAR

Márcia Cristina Américo<sup>1</sup>

### RESUMO

Este texto visa a apresentar algumas reflexões sobre a implementação da lei 10.639/2003, alterada pela Lei 11.645/2008, que determina: “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena” como possibilidade de construção de novas experiências e de uma formação de professores que propicie conhecimento sobre as diferentes culturas, povos e histórias. Também, que contribua para o acolhimento das crianças, para a valorização de sua diversidade e para sua convivência nas relações sociais com outros grupos étnicos. Compreendo que a formação de profissionais da educação, embasada teoricamente na compreensão dos fundamentos da lei e em ações que visem a sua implementação, possibilita que a infância nas instituições educacionais seja tratada como uma construção histórica, social, cultural e política.

**Palavras-chave:** Lei 10.639/2003; Formação de Professores; criança negra.

### TEACHERS TRAINING FOR IMPLEMENTATION OF THE LAW 10.639/2003: THE TEACHING OF AFRICAN-BRAZILIAN AND INDEGENOUS CULTURE AND HISTORY WITHIN THE SCHOOL CURRICULUM

### ABSTRACT

This article aims to present some reflections on the implementation of the law 10.639/2003-amended by Law 11.645/2008, which make mandatory the teaching of African and Indigenous Culture and History in the public and private Elementary and High Schools, as a construction possibility of new experiences and a teachers training that provides knowledge about different cultures, peoples and histories. Ando also contributing to children care, to promote diversity and in their social relations with other ethnic groups. I comprehend that the training of education professionals, theoretically grounded on the foundations understanding of law and actions aimed that its implementation enables the childhood in educational institutions is treated as a historical, social, cultural and political constructions.

**Key words:** Law 10.639/2003 (Brazil); Teachers training; black child.

<sup>1</sup> Pesquisadora nas áreas das relações etnicorraciais e comunidades quilombolas. Graduada em Ciências com habilitação em Química pela Universidade Metodista de Piracicaba, é Mestra e Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós Graduação em Educação da mesma universidade, onde participa do núcleo de pesquisa Práticas Educativas e Processos de Interação. Atualmente é docente do curso de pedagogia da Faculdade Zumbi dos Palmares em São Paulo – SP, atuando na área de Formação de professores às relações de ensino e práticas pedagógicas das relações etnicorraciais. E-mail: <[cristinamerico@gmail.com](mailto:cristinamerico@gmail.com)>



## **FORMAÇÃO DE PROFESORES PARA LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY 10.639/2003: LA ENSEÑANZA DE LA HISTORIA Y LA CULTURA AFRO-BRASILEÑA E INDÍGENA EN EL CURRÍCULO ESCOLAR**

### **RESUMEN**

Este texto tiene el objetivo de presentar algunas reflexiones sobre la implementación de la ley 10.639/2003, cambiada por la Ley 11.645/2008, que determina: “en los establecimientos de enseñanza básica y de escuela secundaria, públicos y privados, la obligación del estudio de historia y cultura afro-brasileña e indígena” como posibilidad de construcción de nuevas experiencias y de una formación de profesores que propicie conocimiento sobre las diferentes culturas, pueblos e historias. También, que contribuya para que los niños sean bienvenidos para la valorización de su diversidad y para su vivencia en las relaciones sociales con otros grupos étnicos. Comprendo que la formación de profesionales da educación, basada teóricamente en la comprensión de los fundamentos de la ley y en acciones que visen su implementación, hace posible que la infancia en las instituciones de educación sea tratada como una construcción histórica, social, cultural y política.

**Palabras-clave:** Ley 10.639/2003; Formación de Profesores; niños negros.

### **TRAZENDO O LEITOR PARA PERTO DA ENCRUZILHADA**

Destaco, neste texto, a contextualização histórica da população negra brasileira, apresentando uma discussão ampla sobre o movimento negro, cuja origem se encontra na luta por direitos sociais. Ao revisitar a história da população negra, a realidade das relações entre etnias em nosso país, perpassando pelas ações do movimento negro em busca da realização de seu direito social, entre outras reivindicações que são fundamentais para o desenvolvimento humano, esbarro - fundamentalmente pelo interesse de minha pesquisa no curso de doutorado em educação - nas reivindicações do movimento negro na luta pela implementação da lei 10639/2003 - alterada pela Lei 11.645/2008, que determina: “nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados”, a obrigatoriedade

do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. O conteúdo programático incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, as lutas dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 2004).

A compreensão da história, neste contexto, permite a reconstrução de identidade e a organização de ações que possibilitam que as infâncias, nas instituições educacionais, sejam tratadas como construção histórica, social, cultural e política. Sendo a educação uma etapa fundamental no processo da formação e constituição do grupo humano a partir das interações e das relações sociais, enfrenta a diversidade e riquezas presentes nos diferentes grupos étnico-raciais da população brasileira.

Neste sentido, o desafio é avançar nas discussões de práticas educativas no ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana no âmbito escolar, acadêmico, partindo de uma concepção que compreende o caráter político e alienatório da educação, comprometida e articulada com a formação dos grupos humanos. De Cunha Junior depreendemos a relevância dessa discussão na esfera da educação:

A existência de uma história própria possibilita um posicionamento social de cada grupo populacional e a inclusão destes na política, na cultura e na economia da sociedade. Portanto a história e cultura da população negra é um fator importante para nosso desenvolvimento social. Precisamos compreender que o racismo antinegro no Brasil se realizou principalmente pela desqualificação social da população negra, o que produziu reações sociais de inferiorização desta população como também reações do mercado empregador que sempre foi induzido a sub-avaliar esta população. Devemos lembrar que o período republicano produziu uma sistemática desqualificação social da população negra e impôs um processo de fragilização da identidade social. Esta imposição tem como exemplos a perseguição às religiões de base africana, ou mesmo a limitação da expressão social da cultura de base africana. A presença da população negra na imprensa e na cultura pública sempre foi muito difícil. São efeitos ligados ao eurocentrismo e à desqualificação social da nossa população. Também como forma de perseguição sistemática das populações negra, o regime republicano impôs a desafricanização do Brasil no período da primeira república (CUNHA JUNIOR, 2012, p. 3).

Portanto, apropriar-se da base material e imaterial da população africana escravizada e seus descendentes no Brasil torna possível a compreensão da formação histórica e social da sociedade brasileira. Essa teoria diz respeito aos *valores civilizatórios afro-brasileiros*, conforme a autora conceitua:

Ao dizer Africanidades brasileiras, estamos nos referindo às raízes da cultura brasileira que têm origem africana. Dizendo de outra forma, estamos, de um lado, nos referindo aos modos de ser, de viver, de organizar suas lutas, próprios dos negros brasileiros, e de outro lado, às marcas da cultura africana que, independentemente da origem étnica de cada brasileiro, fazem parte do seu dia a dia (GONÇALVES E SILVA, 2001, p. 155).

A base filosófica das africanidades e afrodescendência está atrelada e sistematizada aos conhecimentos da cosmovisão africana e afrodescendente, ocorrendo, de fato, um distanciamento da visão eurocêntrica da história e da cultura.

Entretanto as africanidades e afrodescendência não são partes do afrocentrismo como é pensado na América do Norte. Existe nas africanidades e afrodescendência apenas a base africana, como também [são reconhecidas] na formação histórica, social, cultural e econômica do continente africano as trocas com os demais povos externos ao continente africano. Sendo também que as africanidades e afrodescendência não estão na mesma direção da colonialidade, estudos pós-coloniais ou do hibridismo cultural, ou mesmo ainda da nova história cultural. Estas perspectivas ainda têm bases fortes eurocêntricas e desconhecem a filosofia de base africana (CUNHA JUNIOR, 2012, pp. 4-5).

Schaff (1991) alerta, em sua obra *História e Verdade*, para as diferentes visões que os historiadores apresentam de um mesmo acontecimento, segundo os diversos sistemas de valores nos quais se baseiam, sendo a expressão de interesses de classes opostos e concepções de mundo divergentes. Portanto, consideremos o fato de que a história da população da África e afrobrasileira foi contada sob a ótica de quem escravizou, e não sob a de quem foi escravizado, sob uma perspectiva eurocêntrica; portanto, em função de uma ideologia, de valores de classes opostas, e privilegiando uma classe em detrimento da outra. Em Schaff (1991, p. 69), “toda escolha e todo encadeamento de fatos pertencentes a um grande domínio da história, história local ou mundial, história de uma raça ou de uma classe, são inexoravelmente controladas por um sistema de referência no espírito daquele que reúne os fatos”.

As reivindicações do movimento negro por acesso à educação. e também pela inserção da lei 10639/2003 nos currículos escolares diz respeito ao acesso, da comunidade escolar, à história da população negra africana e afro-brasileira, à cultura e conhecimentos

que foram produzidos milenarmente e apropriados pela população brasileira, à história de resistência contra o sistema escravagista e opressor, que dizem respeito aos conhecimentos produzidos ao longo da história pela humanidade (CUNHA JUNIOR, 2010). Portanto, concordando com Saviani (2008, p 12), “trata-se da produção do saber, seja o saber sobre a natureza, seja do saber sobre a cultura, isto é o conjunto da produção humana”.

As contribuições da história, cultura e conhecimentos produzidos pelos povos africanos e seus descendentes que habitaram e habitam o Brasil, introduzidos no sistema escolar, fazem parte dos conteúdos sistematizados que devem ser apropriados pelos alunos e seus professores. Coerente com sua concepção de educação como trabalho, e o trabalho educacional como princípio educativo, Saviani (2008, p. 13) conceitua:

[...] o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade produzida coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo.

A implementação da lei 10639/2003 diz respeito aos conhecimentos produzidos pelos africanos e seus descendentes. Inclui, portanto, conhecimentos históricos produzidos pelos homens através dos tempos, abrangendo e contando com conhecimentos de diferentes campos de pesquisa, o que justifica a presença desses conhecimentos no currículo escolar enquanto área de investigação e estudos, como aponta Gonçalves e Silva (2001, p.161): “Ora, se as Africanidades Brasileiras abrangem diferentes áreas, não precisam, em termos de programa de ensino, constituir-se numa única disciplina, pois podem estar presentes, em conteúdos e metodologias, nas diferentes disciplinas constitutivas do currículo escolar”. Ou seja, na Matemática, nas Ciências Sociais e da Natureza, na Psicologia, Educação Física, Educação Musical, Artes Plásticas, Literatura, Sociologia, Geografia, História entre outras.

Logo, no campo escolar e acadêmico, as Africanidades brasileiras são conteúdos de estudos que se constituíram e convergem com o saber que diretamente interessa à educação. Divergem e se opõem ao saber eurocêntrico reproduzido pelo sistema

educacional brasileiro até agora, e que tem resultado na manutenção das desigualdades raciais, sociais e econômicas; em outras palavras, em diferentes formas de marginalização. Saviani (2008) explica que não existe o saber sem interesse de valores, de classe social, de relação de poder político-social e econômico e que, na educação, não existe neutralidade.

O saber que diretamente interessaria à educação é aquele que emerge como resultado do processo de aprendizagem, como resultado do trabalho educativo. Porém, não existe o saber alheio aos interesses de valores, à classe social, às relações de poder político-social e econômico. O saber que deve ser objeto da educação é aquele decorrente da aprendizagem do conhecimento produzido historicamente, convertendo-se o saber objetivo em saber escolar, provendo, aos alunos, meios para que o alcancem.

### **A PROBLEMÁTICA DOS CONCEITOS: RAÇA E RACISMO**

Historicamente, o Brasil Colônia, Império e República, nos aspectos jurídico e político, manteve uma postura ativa e permissiva diante da discriminação e do racismo que atinge a população afrodescendente brasileira até os dias atuais. O escravismo praticado contra os povos africanos, no Brasil e no mundo, foi considerado um crime hediondo coletivo por sua amplitude e duração, como uma das maiores tragédias da história da humanidade (MUNANGA, 2009).

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por um contexto vigoroso de debates que colocavam em dúvida a existência ou não da discriminação racial no Brasil. Esses debates tinham como princípio questionar o mito da democracia racial, e pressionar o governo para o reconhecimento das desigualdades raciais e suas causas e consequências. Esse processo precisava ser consolidado em ações públicas para o enfrentamento do ciclo cumulativo de reprodução das desigualdades raciais no Brasil.

Neste texto, ao contextualizar a história da população negra, serão perpassados conceitos de raça e racismo, visto que tais conceitos estão atrelados à construção histórica da população negra no Brasil.

O conceito de raça, no século XX, foi superado pelas ciências biológicas (genética humana, biologia molecular, bioquímica). Portanto, cientificamente, é inoperante para explicar a diversidade humana e dividi-la em raças estanques. A população negra, a partir do

conceito *raça negra*, e a justificativa nas escalas de valores, como *raça inferior*, foi a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação. O conceito de raça é presente e vivo culturalmente em nossa sociedade; porém, nada tem de biológico, é carregado de ideologia: relação de poder, dominação e marginalização (MUNANGA, 2004).

Em meados de 1990, é reconhecida a injustificável desigualdade racial no Brasil que, ao longo do século, marca e estabiliza a história e trajetória dos grupos brancos e negros. Os debates têm outra vertente - são marcados pela irrupção no espaço público e na agenda política. As discussões concentram-se progressivamente nas iniciativas necessárias de políticas públicas por direitos sociais na sociedade brasileira. Medidas administrativas começam a se proliferar, o que fortalece a reivindicação e o enfrentamento por medidas e ações propositivas - ações por direito social, pleiteadas há mais de um século pelo movimento negro em todas as áreas da sociedade brasileira (trabalho e renda, saúde, educação, cultura, segurança, moradia, terra das comunidades quilombolas, etc.).

Para Osório (2008), a origem social é o principal determinante de reprodução da desigualdade social. Todavia, não se deve colocar em segundo plano a importância da discriminação racial. O sistema brasileiro de mobilidade é rígido; no caso da ausência da discriminação, o sistema por si faria com que a desigualdade racial perdurasse por muito tempo, ela iria reduzir progressivamente. Se essa redução não ocorreu até os dias de hoje, é prova de que a discriminação tem promovido a estagnação e a estabilidade. O mesmo autor afirma que, “longe de tornar desaconselháveis as políticas de combate às desigualdades raciais, o fato de que a origem social é o principal determinante dessas desigualdades torna ainda mais premente a necessidade dessas políticas” (OSÓRIO, 2008, p.94).

Vale, mais uma vez, chamar a atenção às discussões que envolvem as reivindicações do movimento negro, que perpassam pela direito social prescrito na Constituição de 1888, discutindo e questionando a ideologia subliminar que está por detrás do conceito de democracia racial brasileira, incutida em nossa nação, o que pode induzir a cairmos na armadilha da meritocracia, que inviabiliza a discussão por direito social.

Para Hasenbalg (1979), a ideia de democracia racial<sup>2</sup> é uma arma ideológica produzida por intelectuais da elite dominante, a qual se destina a socializar a sociedade

---

<sup>2</sup> O termo democracia racial surge, pela primeira, vez em 1930 – com o sociólogo Frances Roger Bastides, para explicar a sociedade brasileira.

brasileira de brancos e não brancos como iguais. Desta forma, evitaria o conflito racial no Brasil. Essa ideologia do mito da democracia racial evita tratar e eliminar os conflitos, as desigualdades raciais, sociais, econômicas e políticas entre os grupos.

Num certo sentido a sociedade brasileira criou o melhor dos dois mundos. Ao mesmo tempo em que mantém a estrutura de privilégio branco e a subordinação não branca, evita a constituição da raça como princípio de identidade coletiva e ação políticas. A eficácia da ideologia racial dominante manifesta-se na ausência de conflitos racial abertos e na desmobilização política dos negros, fazendo com que os componentes racistas do sistema permaneçam incontestados, sem necessidade de recorrer a um alto grau de coerção (HASENBALG, 1979, p. 246, [sic]).

## **ACOMPANHANDO O PROCESSO HISTÓRICO DO MOVIMENTO NEGRO**

Revisito e trago ao texto o processo histórico de algumas reivindicações do movimento negro por direito social, principalmente envolvendo o sistema público de ensino brasileiro. O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabeleceu que, no sistema educacional público do país, não seria admitida a matrícula da pessoa escravizada, “e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disposição de professores”. Duas décadas depois, o Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabeleceu que a população negra poderia estudar só no período noturno. Observa-se que, nos trâmites do poder jurídico e político dominante, o não acesso aos bancos escolares pela população africana e seus descendentes foi sendo manipulado e assegurado como não direito (BRASIL, 2004).

Anterior a esse decreto, em 1853, no Rio de Janeiro, durante a vigência do escravismo criminoso, um documento escrito pelos movimentos negros, que condenou a educação brasileira pela sua ênfase eurocêntrica, propôs uma escola às crianças negras. Portanto, a implementação da lei 10.639/2003 demonstra o profundo atraso nas políticas do sistema educacional brasileiro, no reconhecimento das necessidades específicas da população negra afrodescendente brasileira (CUNHA JUNIOR, 2012).

Vale acompanhar a história de lutas políticas e jurídicas em movimento e em transformação da sociedade brasileira, que só foi possível pelas ações dos movimentos sociais, o qual envolve, neste caso, a especificidade da questão negra do nosso país, tendo como protagonista o movimento negro. Tratados Nacionais e Internacionais foram assinados pelos governos brasileiros, assegurando o reconhecimento da pluralidade brasileira em Convenções Internacionais. Em 1986, em Brasília, foi realizada a Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, promovido pelo Movimento Negro Unificado, em conjunto com várias entidades negras de todo país. Os participantes discutiram uma série de proposições, as quais foram inscritas e aprovadas nos referidos artigos da Constituição Federal de 1988, que assegurou o reconhecimento público da pluralidade étnico-racial da sociedade brasileira. Portanto, a Constituição de 1988 reconhece as contribuições da matriz cultural indígena e afro-brasileira, sendo ela histórica e dialética, como elementos fundamentais no processo civilizatório da nacionalidade brasileira, sem desconsiderar a cultura de matriz europeia.

Art. 215 § 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216, § 5º - Ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Art. 242, § 1º - O ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferenças culturais e etnias para a formação do povo brasileiro.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (BRASIL, 1988).

Entre os movimentos que auxiliaram para a oficialização dos direitos sociais dos afrodescendentes estão: Em 6 de setembro de 1968, ocorreu a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, promulgada pelo Decreto 63.223; em 21 de novembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo decreto 99.710, debateu medidas para o ensino escolar, visando a assegurar o direito e a dignidade humana da criança; a Convenção sobre a Proteção da Diversidade das Expressões Culturais,

validada pelo decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, pontua a proteção das expressões culturais e o reconhecimento da igual dignidade e respeito a todas as culturas, o que inclui *as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas*; em 20 novembro de 1995, ocorreu a *Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida* - este evento foi um marco histórico dos programas governamentais implementados para a superação das desigualdades raciais desenvolvidos posteriormente.

A Marcha foi uma manifestação organizada pelo movimento negro contemporâneo, contra o racismo e pelos direitos culturais, econômicos e sociais da população negra brasileira; mobilizou cerca de 30 mil pessoas em Brasília e resultou em um inventário sobre a situação da população negra no Brasil e em um programa de ações para a superação do racismo, que foi entregue ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Esse documento foi pactuado entre os representantes das principais organizações e lideranças negras do país (BENTO E SILVEIRA, 2011). Vale apontar as reivindicações presentes no documento que dizem respeito ao sistema educacional brasileiro:

Com efeito, o impacto do modelo educacional brasileiro sobre o povo negro é caracterizado por sistemáticos atentados à dignidade humana [...]. De outro lado, a inculcação de imagens estereotipadas induz a criança a inibir suas potencialidades, limitar suas aspirações profissionais e humanas e bloquear o pleno desenvolvimento de sua identidade racial. Cristaliza-se uma imagem mental padronizada que diminui, sub-representa e estigmatiza o povo negro, impedindo a valoração positiva da diversidade étnico-racial, bloqueando o surgimento de um espírito de respeito mútuo entre negros e brancos e comprometendo a ideia de universalidade da cidadania (BENTO; SILVEIRA, 2011, P. 30).

Em 2001, o Ano da Mobilização contra o Racismo envolveu articulações políticas, tanto em nível nacional como internacional (das quais o Brasil fez parte). Os representantes do Movimento Negro brasileiro, em conjunto com lideranças de várias entidades negras, organizaram-se e prepararam encaminhamentos de propostas de políticas reparatórias, baseados nas chamadas *ações afirmativas*. Essas propostas foram apresentadas e discutidas entre 31 de agosto e 08 de setembro de 2001, na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância correlata realizada na África do Sul, na cidade

de Durban, promovida pela ONU (Organização das Nações Unidas). A III Conferência teve como objetivo firmar um compromisso político de subsidiar a discussão sobre as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata para o reconhecimento mundial de que o tráfico de escravos e a escravização foram pontos centrais para expansão da pobreza, subdesenvolvimento e marginalização de muitos povos em diferentes países. Nessa Conferência foi instituído o Tratado de Durban, que oficializou uma Declaração e um Programa de Ações que inclui medidas de reparações e prevenções. Nos itens 10, 95, 96 e 97 do documento, apresentam-se formulações fundamentais sobre a educação e igualdade racial do povo africano e afrodescendente (ONU, 2011).

Embora as declarações e documentos elaborados e aprovados nas convenções internacionais não possuam força jurídica (de lei), não vinculando e nem obrigando o Estado a aderir aos tratados, são documentos que servem como parâmetro para a interpretação do direito internacional e do direito interno.

A Marcha Zumbi dos Palmares, de 1995, foi um marco histórico para aglutinar organizações e instituições não governamentais, públicas e privadas na elaboração de matérias e pesquisas que trouxeram as evidências empíricas dos indicativos socioeconômicos brasileiros, tornando explícita a desigualdade racial entre os grupos raciais – brancos e negros. Em maio de 2000, o IPEA e o IBGE constituíram-se como fortes aliados do Movimento Negro (MN) e do Movimento de Mulheres Negras (MMN), trazendo o debate das relações étnico-raciais à sociedade brasileira (SILVA, 2002).

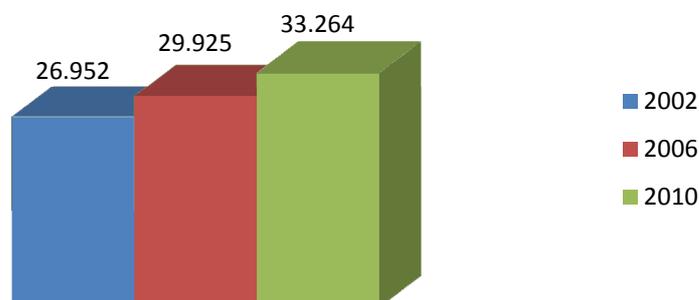
Após 124 anos do evento da abolição, os resultados vão comprovando que as diferenças existentes nas áreas de educação, saúde, cultura, lazer, segurança, mercado de trabalho e apropriação de renda estão atrelados à condição histórica e mantidos pelo pertencimento racial do grupo negro, o qual se reflete nos índices de desenvolvimento humano.

Os autores Henriques e Cavalleiro, em 2005, apontaram a violação dos direitos individual e coletivo da população negra. A violência simbólica e materializada faz-se presente nos territórios por ela habitados, que são considerados área de vulnerabilidade social em decorrência do baixo nível de acesso ao trabalho e renda, educação, saúde, moradia, lazer, segurança.

A dinâmica brasileira das relações raciais materializa, em toda sociedade, uma lógica de segregação amparada em preconceitos e estereótipos raciais disseminados e fortalecidos pelas mais diversas instituições sociais, entre elas: a escola, a Igreja, os meios de comunicação e a família, em especial. Esse quadro vai além da violação individual. Em termos coletivos, remete ao cotidiano da população negra, no qual a cor acaba por explicar parte significativa das desigualdades encontradas nos níveis de renda, educação, saúde, moradia, trabalho, lazer, violência, entre outros. As desigualdades raciais podem ser facilmente percebidas nos indicadores sociais referentes aos mais variados vetores (Henriques; Cavalleiro, 2005, p. 212).

O ano de 2011 foi considerado o ano Internacional dos Afrodescendentes, instituído pela ONU. Os dados estatísticos ressaltaram que o genocídio com relação ao homem negro, no Brasil, só vem aumentando a cada ano. O Ministério da Justiça divulgou, em 14 de dezembro 2011, dados da pesquisa realizada pelo Instituto Sangari, do *Mapa da Violência 2012: os novos padrões de violência no Brasil*. A taxa de mortalidade de negros por homicídio na Brasil aumentou 23,4% em 2010, em relação a 2002. O recorte da pesquisa é feito por raça e cor, e mostrou que, quanto às vítimas de violência, a maioria é de homens, jovens e negros, e os dados mostram que a cada três jovens assassinados, dois eram negros. Em 2002, o número de vítimas negras era de 26.952. Em 2006, o índice foi de 29.925 e, em 2010, de 33.264, apresentando um aumento de 20,2% (WAISELFISZ, 2011).

Gráfico 1 - Mortalidade de negros por homicídio no Brasil (2002-2010)



Fonte: WAISELFISZ, 2011.

O mapa da violência ainda traz informações do grupo branco: as taxas de vítimas diminuíram na última década, de 18.852 para 13.668, o que representa uma queda de

27,5%. O Brasil foi considerado o sexto país mais violento do mundo, ficando atrás apenas de El Salvador, Ilhas Virgens, Venezuela, Colômbia e Guatemala. Os dados indicam que há uma média de 53% de mortes a cada 100 mil habitantes.

## AS LEIS

No início do século XXI, o cenário brasileiro é marcado por debates políticos que colocam, no centro da discussão, as desigualdades raciais associadas ao desafio das necessidades reais de implementação de políticas públicas – chamadas de ações afirmativas (SILVA, 2002).

Algumas Secretarias foram criadas junto ao Governo Federal, o que significa o reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro e sua continuidade. Em 21 de março de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que tem como proposta a implementação de políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda; cultura e comunicação; educação; saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais. Em julho de 2004, foi criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC), a mais nova do Ministério da Educação, que tem como proposta contribuir para a redução das desigualdades educacionais por meio da participação de todos os indivíduos em políticas públicas, que assegurem a ampliação do acesso à educação.

Após quinze anos da promulgação da Constituição de 1988, por ações reivindicatórias do movimento negro, o governo federal sancionou, em 09 de janeiro de 2003, a lei 10.639/2003, que teve como princípio regulamentar o artigo 242, inscrito na Constituição Federal: “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferenças culturais e etnias para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1988).

A Lei nº 10.639/2003 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB). Estabelece as Diretrizes Curriculares para implementação das questões étnico-raciais. Mais adiante, em 10 de março de 2008, a 10.639/2003 foi alterada pela lei 11.645/2008 que, resgatando historicamente a contribuição dos negros na construção e formação da sociedade brasileira, institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e indígena no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio.

**LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, ART. 26-A E ART. 79-B**

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra (BRASIL, 2003).

Importante perceber que o artigo 26 – A está situado no Capítulo II do art. 29 da LDB, Da educação básica, que abarca a Educação Infantil, além do Ensino Fundamental e Médio. Destaco do Art. 29 da LDB: “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (BRASIL, 1996).

O art. 242, § 1º, da Constituição de 1988, configurou novas ações políticas e jurídicas pela efetivação do ensino da História do Brasil, que “levará em conta as contribuições das diferenças culturais e étnicas para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1988). O artigo 205 destaca que o conhecimento da história e cultura da população afro-brasileira contribuirá para o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). No artigo 206, estão inscritas as funções do sistema educacional para propiciar o ensino/aprendizado da criança e dar condições de trabalho aos profissionais da educação.

O movimento negro escolheu a Instituição escolar, desde o século passado, como uma das instituições mais importantes, pelo papel que representa na sociedade brasileira, no processo de socialização e constituição social e cultural do sujeito, pois

considera “a educação recebida pela criança como significativa para o desenvolvimento futuro do sujeito social” (CAVALLEIRO, 2001, p. 15). A escola, sendo promotora do ensino sistematizado, é uma forte aliada para a efetivação, de maneira positiva e responsável, da valorização da diversidade cultural por meio da discussão e reflexão acerca da distorção histórica a que a população negra esteve submetida em função da discriminação racial e do racismo, bem como no resgate das contribuições dessa população nas áreas social, econômica e política na História do Brasil. Portanto, é de extrema relevância uma revisão no que diz respeito às práticas pedagógicas e ao papel da educação na reprodução da desigualdade social, de estereótipos e preconceitos da pessoa negra, visando à construção de uma política educacional antirracista orientada pelos valores da diversidade e do direito à diferença.

O item 10 do Tratado da III Conferência de Durban assevera: “Insta os Estados a promoverem a plena e exata inclusão da história e da contribuição dos africanos e afrodescendentes no currículo educacional”. Este item faz parte da Lei 10.639/2003, e diz respeito à História do Brasil contada nos bancos escolares, que não reconhece e não evidencia que, no Brasil, nos períodos de Colônia e Império, as experiências históricas de sociedades agrárias e urbanas são resultados milenares de conhecimentos e aprimoramento diversos advindos desde mais de 4000 anos antes da era Cristã da cultura africana transplantadas para o Brasil (CUNHA JUNIOR, 2010).

Cunha Junior (2010), em seu livro *Tecnologias africanas na formação brasileira*, faz uma revisão histórica das civilizações africanas transplantadas ao Brasil e dos conhecimentos trazidos por elas. A aventura portuguesa contou não só com a força de trabalho escravizada, mas com os conhecimentos tecnológicos e técnicas complexas e qualificadas das culturas africanas, trazidas, transformadas, exercidas e transmitidas pelos povos das várias áfricas e seus descendentes afro-brasileiros que habitaram e habitam nosso país. Conhecimentos esses que foram necessários e sem os quais não seria possível o empreendimento português.

As identidades negras tornaram-se fragilizadas, o que permite a desqualificação social das populações negras. A população negra africana e seus descendentes de trabalhadores e profissionais especializados em todas as áreas da sociedade (na condição de pessoa escravizada ou livre), pós o evento da abolição, é relegada ao subemprego,

desemprego e demais situações de marginalização. O acervo tecnológico transmitido pelas populações negras ao país não aparece na história do Brasil contada nas escolas, sendo introduzidas na nossa sociedade no sistema capitalista (CUNHA JUNIOR, 2010). O autor comenta a implementação da Lei 10639/2003 – Sobre a obrigatoriedade da História e ensino da África e cultura Afro-brasileira, analisando o conhecimento e as ações reparatórias, considerando as distorções históricas da população africana e de afrodescendentes.

No Brasil escravista criminoso tudo que significava trabalho era trabalho de escravizado. Assim as artes, esculturas, pintura e música eram consideradas trabalhos e escravizados eram enviados para esta realização. Tivemos a arte barroca toda realizada por anônimos escravizados, as orquestras de música clássica de escravizados. A cultura denominada clássica foi uma cultura executada no Brasil, na maioria dos casos, por escravizados. Sem contar os negros de ganho e libertos. Mas no campo dos libertos, a literatura, a engenharia e medicina tiveram a participação intensa de negros e negros. Sem contar a composição do exército e marinha no Brasil, que ainda não foi devidamente examinada e ressaltada a presença dos africanos e afrodescendente em diversos serviços e funções. O trabalho de negros livres no período do escravismo criminoso constitui uma página da história do Brasil tornada sombria e pouco consultada (CUNHA JUNIOR, 2012, p.12).

Dois fatores podem dificultar ou até mesmo impedir a implementação de um conjunto de políticas públicas afirmativas no combate ao racismo: o racismo institucionalizado e individual. O racismo institucionalizado está ligado à estrutura da sociedade e não ao indivíduo de forma isolada, engendrando um conjunto de arranjos institucionais que restringem a participação de um determinado grupo racial. No caso das políticas educacionais, observa-se um comportamento negativo, rígido e fixo diante das propostas de implementação de políticas de ação afirmativa, e uma restrição a um modelo idealizado de criança, não dando conta de crianças reais e marginalizadas socialmente. A implementação das políticas públicas conta com ações contrárias, na medida em que profissionais brancos e negros não compreendem as ações afirmativas como um instrumento importantíssimo e imperativo para a igualdade de resultados entre brancos e negros no sistema de ensino. As políticas públicas, muitas vezes, são compreendidas como

privilégio dado à população negra, desconsiderando as desigualdades como o elemento potencializador das disparidades vividas pelos dois grupos, negros e brancos.

Nesse sentido, há outro aspecto de fundamental importância que figura obstáculos para a efetividade da política: eixo da gestão educacional. No planejamento da gestão escolar é que são definidos os recursos destinados à formação continuada de professores, à elaboração e a distribuição de materiais didáticos e paradidáticos; as prioridades e as temáticas a serem abordadas no decorrer de sua gestão. Para que a temática étnico-racial seja contemplada, identifica-se a necessidade de um corpo técnico com conhecimento e experiência no trato dessa temática, pois o desconhecimento e sobretudo as ideias atreladas às ideologias racistas impedem a elaboração de uma agenda de políticas educacionais afirmativas para o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial (HENRIQUES; CAVALLEIRO, 2005, p. 214).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Termino este texto pontuando e ponderando sobre as contribuições da Pedagogia Histórico-crítica – formulada por Saviani (2008), que tem como proposta uma pedagogia para além da crítica, considerando a escola como uma instituição articulada à sociedade e apresentando uma proposta de ação política pedagógica. A função social da escola, nesta teoria, é ensinar os conteúdos referentes ao conhecimento produzido e acumulado pela humanidade, articulando educação, trabalho e cidadania em perspectiva politécnica e unilateral, promovendo a ascensão dialética do senso comum à consciência filosófica.

A pedagogia histórico-crítica fundamenta questionamentos e necessidades do educador, de apreender o movimento histórico, bem como ações relacionadas à especificidade da escola. Ela diz respeito à consciência dos determinantes sociais do sistema educacional e a compreensão das contradições que marcam a sociabilidade e a educação. Com o mesmo propósito, a instituição escolar, sendo promotora do ensino sistematizado, é uma forte aliada para a efetivação, de maneira positiva e responsável, da valorização da diversidade cultural por meio da reflexão acerca da distorção histórica a que a população negra esteve submetida em função da discriminação racial e do racismo, bem como no

resgate da contribuição dessa população nas áreas social, econômica e política na História do Brasil.

Durante muito tempo, o tema da formação do povo brasileiro foi tratado de maneira perversa, associada a uma conotação deturpada e exótica da África e da população negra africana, negando à infância negra a compreensão da contribuição do seu povo na produção cultural, artística e econômica do nosso país. É importante à comunidade escolar, à comunidade acadêmica e à sociedade, de maneira geral, ampliar o conhecimento para uma visão histórica que aponte a resistência ao escravismo e o protagonismo da população negra nos diferentes segmentos da população, na história.

Neste sentido, a relevância deste trabalho é pensar, a partir da história da formação da população negra brasileira, a necessidade de desenvolver práticas educativas que não tenham, como ponto de partida, o modelo etnocêntrico europeu, pois este modelo pode levar a reproduzir inconscientemente o preconceito em sala de aula ao não trabalhar (ou fazê-lo de maneira equivocada e simplista) com nossos alunos a História da África e as contribuições da população negra na formação da nacionalidade brasileira.

## REFERÊNCIAS

BENTO, Maria Aparecida S.; SILVEIRA, Marly, de J. **A diversidade e as desigualdades**. In: SILVA JUNIOR, Hédio, BENTO, Maria A. S. (orgs). Práticas pedagógicas para igualdade racial na educação infantil. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade, 2011.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da História afro-brasileira e africana**. Brasília/DF: SECAD/MEC, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Brasília: 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Câmara dos deputados. **Decreto 63.223 de 6 de setembro de 1968**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63223-6-setembro-1968-404776-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.031-A, de 6 de Setembro de 1878**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7031-a-6-setembro-1878-548011-publicacaooriginal-62957-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.331-A, de 17 de Fevereiro de 1854**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Decreto Nº 6.177, de 1º de agosto de 2007**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 15 jan. 2011.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 15 jan.2011.

CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Selo Negro; Summus, 2001.

CUNHA JUNIOR, Henrique. **Tecnologia Africana na Formação Brasileira**. Rio de Janeiro: CeaP, 2010.

\_\_\_\_\_. **História dos Afrodescendentes como disciplina do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Ceará**. Fortaleza. 2012. (artigo no prelo).

GONÇAVES E SILVA, Petronilha B. **Aprendizagem e Ensino das Africanidades Brasileira**. In: MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola**. 3. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental, 2001.p. 155-172.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro, 1979.

HENRIQUES, Ricardo; CAVALLEIRO, Eliane. **Educação e Políticas Públicas Afirmativas: elementos da agenda do Ministério da Educação**. In: SALES AUGUSTO DOS SANTOS (Org.). **Ações Afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. (Coleção Educação para todos).

MUNANGA, Kabenguele; **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Cadernos PENESB. Niterói: EDUFF, nº 5, p. 15-34, 2004.

\_\_\_\_\_. **Origens africanas do Brasil contemporâneo: História, Língua, culturas e Civilizações**. Editora Global, São Paulo, 2009.

ONU. Nações Unidas do Brasil. **Guia de Orientações das Nações Unidas no Brasil para Denúncia de Discriminação Étnico-Racial**. Brasília, 2011.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **Desigualdade racial e Mobilidade Social no Brasil**. In: THEODORO, Mário (org. As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição. 2.ed, 2008. IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2. ed. Novembro de 2008 (P. 69 - 99).

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 10. ed.rev. – Campinas–SP: Autores Associados, 2008. (Coleção educação contemporânea).

\_\_\_\_\_. **Escola e Democracia**. 41ª ed. Revista. Campinas, SP: Autores Associados, 2009 (Coleção Polêmica do nosso tempo, 5).

SCHAFF, Adam. **História e verdade**, 1913. Tradução de Maria Paula Duarte. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

SILVA, Maria Aparecida. **Ações Afirmativas para o povo negro no Brasil**. In: Vários autores. Racismo no Brasil. São Paulo: Petrópolis, ABONG, 2002.

TRATADO DA III CONFERÊNCIA DE DURBAN. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/revisao\\_declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/revisao_declaracao_durban.pdf)>. Acesso em: 15 jan.2011.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012: os novos padrões da violência homicida no Brasil**.

**RECEBIDO EM 06 DE JULHO DE 2013.**

**APROVADO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**